



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 122

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			32
Vice Governadoria.....			32
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		14	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	14	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	32
Secretaria de Estado de Saúde.....		18	33
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	9	18	34
Secretaria de Estado de Educação.....		19	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		24	47
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	10	25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		25	47
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	25	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	28	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	13		48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		29	48
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....		29	49
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	13	30	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	30	50
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		30	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	31	53
Ineditoriais.....			54

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos V e VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 36.825, de 23 de outubro de 2015, e, na Portaria Conjunta SE-PLAG/SEDUMA nº 151, de 27 de setembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Arquitetura e Gestão de Próprios, ao Diretor de Gestão de Próprios, à Gerente de Patrimônio Imobiliário e o Chefe de Núcleo de Documentação e Controle, ambos da Subsecretaria de Administração Geral, para em conjunto, representarem esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal nos atos inerentes aos bens imóveis residenciais funcionais de propriedade do Distrito Federal, podendo para tanto:

- I. Eleger e ser eleito;
- II. Discutir e votar, toda e qualquer pauta, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de Condomínio;
- III. Solicitar prestação de contas, cópias de ata, regimento e convenção junto à administração do Condomínio;
- IV. Aprovação de melhorias e taxas extras;
- V. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitando as condições estabelecidas na Convenção do Condomínio.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS

PORTARIA Nº 226, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 002.000.241/2016, 131.000.240/2016, 309.000.454/2014, e 392.000.167/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						74.498
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	120	74.498	74.498
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						16.500
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010541 9882 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	44.90.51	0	100	16.500	16.500
190131/00001 28131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						275.486
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010426 9780 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	44.90.52	0	120	275.486	275.486
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						908.012
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001808 9565 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	335	908.012	908.012
2016AC00295					TOTAL	1.274.496

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 ACRÉSCIMO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						74.498
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	120	74.498	
						74.498
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						16.500
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010541 9882 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	44.90.92	0	100	16.500	
						16.500
190131/00001 28131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						275.486
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010426 9780 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	44.90.92	0	120	275.486	
						275.486

280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB																				908.012	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																					
Ref. 001808 9565 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0		335															908.012	
																					908.012
2016AC00295																				TOTAL	1.274.496

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Anexo I da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2016

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja																				Chope	
	Garrafa PET					Garrafa de vidro								Garrafa de Alumínio		Lata				Barril		Litro
	Descartável					Retornável			Descartável					Descartável		Descartável				Descartável		
	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 300 ml	de 301 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 5.000 ml			
.....	
Dado Bier Craft Lager									3,19	6,00	9,00								2,99			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
 Governador

RENATO SANTANA
 Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
 Secretário de Estado da Casa Civil,
 Relações Institucionais e Sociais

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

(...)

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

III - Resposta

9. Resume-se a seguinte resposta ao Consultante:

As definições de "mercadoria" e "contribuinte" do ICMS, constantes dos Art. 387 e 12 do RICMS, respectivamente, deverão ser conjugadas, nos fins de atribuir-se a responsabilidade pelo recolhimento do diferencial de alíquotas de que trata a EC nº 87/2015.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

A consideração da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Brasília/DF, 22 de junho de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBÁLINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 370, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

PROCESSO: 0127-004439/2015; INTERESSADO: TCHAVDAR MLADENOV NIKOLOV; CPF: 71551344149. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965; e no Decreto nº 34024/2012, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o proprietário do veículo abaixo identificado: PLACA; EXERCÍCIOS; DESONERAÇÃO FISCAL - R\$; PROPORÇÃO DA DESONERAÇÃO (%): JKP0331; 2013; 1.040,47; 100; De 01º de janeiro a 18 março de 2014; 480,37; 100; Fundamentação: O MRE atestou que o requerente esteve no Brasil, na condição de Embaixador da Bulgária, até o dia 18/03/2014 data fim do Benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 371, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

PROCESSO: 0127-004438/2015; INTERESSADO: TSVETAN PETROV DIMITROV; CPF: 703.068.211-41. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965; e no Decreto nº 34024/2012, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o proprietário do veículo abaixo identificado: PLACA; EXERCÍCIOS; DESONERAÇÃO FISCAL - R\$; PROPORÇÃO DA DESONERAÇÃO (%): JKP0176; 2013; 1.212,65; 100; De 01º de janeiro a 6 de janeiro de 2014; 70,37; 100; Fundamentação: O MRE atestou que o requerente esteve no Brasil, na condição de Diplomata da Bulgária, até o dia 06/01/2014 - data fim do Benefício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

PROCESSO: 0125.00388/2016; INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS -MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 18.715.615/0001-60. ASSUNTO: Imunidade de IPTU.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo

relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SHCSW QR SW2 BLOCO a APARTAMENTO 103; 46317376; A empresa requerente apesar de ter o Governo de Minas Gerais como seu maior acionista, fazer parte da Administração Indireta não pode ser considerada destinatária da norma constitucional (art.150 inciso VI alínea "a" § 2 e 3 da Constituição Federal).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68 DE 09 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO: 0125.00388/2016; INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS -MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A; CNPJ: 18.715.615/0001-60. ASSUNTO: Imunidade de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO: A empresa requerente apesar de ter o Governo de Minas Gerais como seu maior acionista, fazer parte da Administração Indireta não pode ser considerada destinatária da norma constitucional.(art.150 inciso VI alínea "a" § 2 e 3 da Constituição Federal).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

PROCESSO: 0129-001203/2016; INTERESSADO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DF; CNPJ: 33.486.317.0001-39. ASSUNTO: Imunidade de IPTU.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SAU/S QD 4 LT A SL 927-ASA SUL; 51185156; A interessada não era proprietária do imóvel na data do fato gerador (01/01/2016) do imposto, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "c" da CF/88 - (fundamento legal: art. 1.245 e seu §1º do CCB/2002).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 24/06/2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0046-000945/2016, TC TRANSPORTES LTDA ME, 02.428.090/0001-41, IPVA, 2014, Não comprovou pagamento a maior; 0127-002205/2016, VANESSA SILVA DE BRITO, 808.992.851-04, PARCELAMENTO IPTU/TLP, 2012, A contribuinte não comprovou pagamento a maior; 0127-002318/2016, ALLADYNO FELIX ALBUQUERQUE ANTUNES BERNARDES, 603.286.651-34, IPTU/TLP, 2013, Não comprovou pagamento a maior. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.000.880/2016, SEBASTIÃO SOARES RAPOSO, 085613381-72, QNO 4 CJ M LT 20-CEILÂNDIA, 3032257X, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art. 5º da Lei 4.727/2011; 042.002.415/2016, MARIA DAS NEVES SANTOS, 392993091-91, RUA 36 NORTE LT 5 BL A AP 903-AGUAS CLARAS, 51458063, 2016, área construída superior a 120m², o que contraria o disposto da

Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000.084/2016, CARLOS GONÇALVES CORREIA, ELENITA SOARES CORREIA, 13/10/2014, N URB 8-PICAG QD 12 LT 10- BRAZLÂNDIA, 46431519, ANA LUCIA SOARES CORREIA, CARLOS GONÇALVES CORREIA, DEJANE SOARES VIEIRA, MANOEL NETO GONÇALVES, ANDRÉ SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, SIMONE SOARES DE OLIVEIRA, FAGNER CORREIA CABRAL, WENDENS SOARES CABRAL, WESCLEY SOARES CABRAL, WESLEY SOARES CABRAL. Valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite de isenção e, ainda, consta herdeiros com débito perante a Fazenda Pública Distrital. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.943/2016, SOLIMAR DE JESUS MARQUES, 795.452.381-00, JHQ 6328, 2016, laudo médico de 29/02/2016, anterior à data do fato gerador do imposto e na CNH não consta observação referente à deficiência. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.240/2016, JOÃO BATISTA DUARTE COSTA, 094.409.331-00, JJJ 6210, 2016, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.000.391/2004, MARIA EMILIA DA SILVA, 093.346.881-49, 25, 12/04/2004, QNP QD 5 CJ U LT 29-CEILÂNDIA, 30609194, óbito do interessado, 2014; 046.000.210/2004, JOSE MARTINS DE MIRANDA, 140021086-00, 25, 12/04/2004, QNN 26 CJ H LT 41-CEILÂNDIA, 30460328, óbito do cônjuge, 2011; 046.002.947/2013, ELENILDES PEREIRA DOS SANTOS, 461657891-53, 95, 16/10/2013, QNN QD 8 CJ I LT 23-CEILÂNDIA, 35152524, beneficiário possui mais de um imóvel, 2014; 046.003.055/2012, VALDECIR JOSE DE LIMA, 121.425.491-87, 161, 04/10/2012, QNN QD 22 CJ E LT 38-CEILÂNDIA, 35192518, área superior a 120m², 2015; 046.001.235/2004, JOAQUIM FIRMINO FREITAS, 132929354-15, 55, 03/05/2005, QNP QD 15 CJ C LT 41-CEILÂNDIA, 30637848, óbito de interessado, 2015; 046.001.418/2004, MIGUEL FERREIRA LIMA, 057376641-04, 104, 22/06/2005, QNP 5 CJ F LT 50-CEI-

LÂNDIA, 30602548, óbito do interessado, 2011. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 101/2016.

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ETA LTDA Advogado: ALEISA GONZALES
Recorrida : Subsecretaria da Receita COMERCIAL DE ALIMENTOS ETA LTDA, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.466/2010, pertinente ao Auto de Infração no 3830/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 58), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de outubro de 2015 (fl. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016.. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 102/2016.

Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Advogado: THIAGO TELES QUEIROZ Recorrida: Subsecretaria da Receita ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.278/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.600/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 119), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de novembro de 2015 (fl. 56). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 198/2016.

Recorrente: EVANDRO SILVA GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita EVANDRO SILVA GOMES, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.001.642/2015, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de abril de 2016 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 204/2016.

Recorrente: OI MOVEL S.A Advogado: ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita OI MOVEL S.A, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.465/2015, pertinente ao Auto de Infração no 5389/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 227), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de abril de 2016 (fl. 570). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 205/2016.

Recorrente: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.175/2011, pertinente ao Auto de Infração no 15.960/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 287), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2016 (fl. 861). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 206/2016.

Recorrente : UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS Advogado: CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO Recorrida : Subsecretaria da Receita UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.406/2010, pertinente ao Auto de Infração no 816/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2705), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de abril de 2016 (fl. 2702). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 210/2016.

Recorrente: LIBANUS RESTAURANTE LTDA Advogado: IRAN AMARAL Recorrida: Subsecretaria da Receita LIBANUS RESTAURANTE LTDA, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.607/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5599/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4355), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2016 (fl. 4379). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 211/2016.

Recorrente: APARECIDO ALVES DE CALDA - EPP Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita APARECIDO ALVES DE CALDA - EPP, ir-resignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.528/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2378/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 60), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2016 (fl. 1899). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 212/2016.

Recorrente: REINALDO MARQUES DA SILVA Advogado: ELAINE PEREZ Recorrida: Subsecretaria da Receita REINALDO MARQUES DA SILVA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.078/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.123/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de janeiro de 2016 (fl. 43). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 042/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido : JOHNSON CONTROLES LTDA Advogado: LIGIA REGINI DA SILVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.097/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5042/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 043/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GP COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.860/2011, pertinente ao Auto de Infração no 4956/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 044/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido : UNIMED - CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS Advogado: CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.406/2010, pertinente ao Auto de Infração no 816/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 045/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: HORIZONTES HOTEIS LTDA Advogado: ELDA GOMES DE ARAUJO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.780/2010, pertinente ao Auto de Infração no 10.0541/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 015/2016.

Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Advogado: EDEGAR STECKER E/OU Recorrido: PLENO DO TARG GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 947), em 13 de junho de 2016 (fl. 1002), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 035/2016 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de junho de 2016 (fl. 998). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 016/2016.

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E/OU Recorrido: PLENO DO TARG CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 211), em 10 de junho de 2016 (fl. 239), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 034/2016 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de junho de 2016 (fl. 234). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 088/2016.

Recorrente: EMBAIXADA DA GUIANA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 125.000.837/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 089/2016.

Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA Advogado(a) : RODRIGO COUTINHO RAMOS Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 040.001.694/2013 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 093/2016.

Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.004.254/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 094/2016.

Recorrente: MIRELE MARIA CAVALCANTE ROCHA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.532/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 098/2016.

Recorrente: HELENUCE VIEIRA DA SILVA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 042.005.223/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 100/2016.

Recorrente: PAMPLONA ELETROMETALÚRGICA LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita Processo: 040.004.127/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de restituição, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 013/2016.

Recorrente : SHOLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Advogado(a) : FLAVIO EDUARDO S. DE CARVALHO Recorrida : 2ª Câmara do TARG SHOLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 457/2015, processo fiscal no 040.002.481/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 105), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de maio de 2016 (fl. 348). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de junho de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Processo: 042.003.670/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 101/2015, Requerente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA PINTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 041/2016

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. PARCELAMENTO. QUITAÇÃO. Não há que ser conhecido o recurso, por perda de objeto, tendo em vista o parcelamento e a quitação do imposto cuja isenção vinha sendo pleiteada, conforme restou comprovado nos autos. Recurso de Jurisdição Voluntário que não se conhece. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Rudson Bueno. Foram votos vencidos os dos Conselheiros, Cláudio Vargas, Alexander Leite e Adalberto Barros, que rejeitaram a preliminar.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDESON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 043.000.503/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 020/2016, Requerente: CALIXTO RODRIGUES CALIXTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinícius Witzak, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 13 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 042/2016

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.727/2011. CATEGORIA ALUGUEL. TÁXI. PROPRIEDADE. APENAS UM VEÍCULO. De acordo com o art. 1.º, § 3.º, inciso III, da Lei nº 4.727/2011, somente terá direito ao reconhecimento da isenção de IPVA o profissional autônomo que for proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel (táxi) no momento da ocorrência do fato gerador do tributo, requisito não atendido pelo recorrente. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 040.009.528/2008; Embargos de Declaração nº 025/2015; Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.; Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou; Recorrido: Pleno do TARG; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Córdélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 13 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 043/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. NÃO ACATAMENTO. O fato de a decisão ser contrária às teses defendidas pelo embargante, não significa que nela há omissão e contradição, principalmente quando foram refutados todos os argumentos de defesa apresentados, relativos à decadência e à aquisição de bens de consumo ou de matéria prima para efeitos de aproveitamento de crédito, com base na legislação vigente e em decisões de tribunais, motivo porque não merece acatamento os efeitos modificativos da decisão. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARG, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora
Processo: 127.010.313/2013, Recurso Especial n.º 056/2014, Requerente: EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPE, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 09 de março de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 045/2016.

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. SERVIÇO EVENTUAL PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC. CARGO OU FUNÇÃO NÃO VINCULAÇÃO. A GECC possui características que a diferenciam das demais gratificações, a exemplo de ser paga por serviço de caráter eventual, cujas atividades são independentes em relação ao cargo/função ocupado pelo servidor; a impossibilidade de ser incorporada ao vencimento ou salário para qualquer efeito e ainda não pode ser utilizada como base de cálculo dos proventos das aposentadorias e das pensões. Assim, em que pese seu caráter remuneratório pelos serviços prestados, estes não estão vinculados ao cargo, função ou emprego público exercido pelo servidor, comparando-se a prestação do serviço a um contrato com terceiros. INCIDÊNCIA. IRRELEVÂNCIA DA DENOMINAÇÃO DADA AO SERVIÇO E A FORMA DE REMUNERAÇÃO. É irrelevante para efeitos de incidência do imposto a denominação dada ao serviço, bem como a forma de remuneração, nos termos do art. 1.º, § 4.º, do Dec. n.º 25.508/2005. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Comprovada a inexistência de vínculo dos serviços prestados com o cargo, emprego ou função exercida pelo servidor público e estando os serviços prestados relacionados na Lista de Serviços anexa à LC n.º 116/2003, subitens 8.02, 17.01 e 17.02, caracterizado estão o fato gerador do ISS. RETENÇÃO PELA FONTE PAGADORA. OBRIGATORIEDADE. RESPONSABILIDADE. Esta correta a retenção do imposto pelo tomador do serviço, na condição de responsável tributário, quando o prestador não comprovar estar inscrito no Cadastro Fiscal do DF, nos termos dos arts. 1.º e 2.º, VIII, da Lei n.º 1.355/96 e art. 9.º, III, do Dec. n.º 25.508/2005. Recurso Especial que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros James de Sousa e Giovani Leal, que deram provimento ao recurso. Manifestaram intenção de apresentar declaração de voto os Conselheiros James de Sousa, Rudson Bueno e Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.001.760/2008, Recurso Extraordinário n.º 023/2014 e Reexame Necessário ao Pleno n.º 014/2014, Recorrentes e Recorridas: GEP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E 2.ª CÂMARA DO TARF, Advogado: Edegar Stecker, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 046/2016.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. JULGAMENTO CAMERAL UNÂNIME. HIPÓTESE DE CABIMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ACOLHIMENTO. Deve ser acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso extraordinário diante da previsão do art. 97, III, da Lei n.º 4.567/2011, pois inexistente a demonstração inequívoca de divergência entre acórdãos do TARF ou omissão quanto à apreciação de matéria de fato ou de direito. ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. Não se sustenta a arguição de nulidade referente ao fato de não terem sido devolvidos ao recorrente os documentos arrecadados durante a fiscalização, uma vez que se coligiu apenas cópias aos autos, não havendo peças originais juntadas ao feito. Recurso Extraordinário parcialmente conhecido, e na parte que se conhece nega-se provimento. REEXAME NECESSÁRIO. LEI N.º 1.254/96. MULTA DE 100%. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL. PROVA DA FRAUDE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. Para se confirmar a imputação ao contribuinte deduzida na autuação no que concerne à prática de qualquer uma das condutas previstas no artigo 65, II, da Lei n.º 1.254/96, faz-se necessário o devido enquadramento típico a uma das figuras elencadas nessa disposição legal. Ademais, impende à Administração Fazendária a comprovação do dolo que, no caso dos presentes autos, não restou demonstrado com total firmeza. A mera omissão em entregar os livros fiscais requeridos pela fiscalização não necessariamente redundou em conduta fraudulenta ou comprova omissão de receita. Reexame Necessário ao Pleno que se desprove. TESE DO VOTO VENCIDO. CREDITO FISCAL. APROVEITAMENTO INDEVIDO. OMISSÃO DE RECEITA. MULTA PRINCIPAL. 200%. DEC. N.º 18.955/1997. A multa aplicada não teve como fundamento a simples falta de entrega de documentos, obrigação de natureza acessória, mas sim o fato de ter ficado comprovado no levantamento fiscal que para obter as margens de lucro constantes dos demonstrativos contábeis do próprio contribuinte, os reais preços das mercadorias recebidas em transferência para revenda eram muito menores que os efetivamente consignados nas notas fiscais de entrada, com base nas quais foi feito o aproveitamento indevido de crédito fiscal, restando caracterizada a omissão de receita, o que impõe aplicação da multa de 200%, nos termos do art. 362, § 1.º, do Dec. n.º 18.955/1997.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, inicialmente, à maioria de votos, não conhecer do recurso extraordinário na parte decidida à unanimidade pela 2.ª Câmara, e, na parte conhecida (alegação de cerceamento do direito de defesa), por se tratar de matéria de ordem pública, negar-lhe provimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Claudio Vargas, que conheceu o RE. Quanto ao RENP, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Adalberto de Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros, Relator, Rudson Bueno, Cordélia Cerqueira, Ricardo Wagner e Arisvaldo Marinho, que davam provimento ao RENP. Com declaração de votos do Conselheiro Adalberto de Barros. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto a Conselheira Cordélia Cerqueira. A Conselheira Cordélia Cerqueira solicitou que seja colocada no acórdão a tese do voto vencido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO Redator

Processo: 127.003.570/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 122/2015, Requerente: ABRIGO DO MARINHEIRO DE BRASÍLIA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 31 de março de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 047/2016.

EMENTA. PRELIMINAR. NULIDADE. DECISÃO SINGULAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, sob o argumento de fundamentação legal equivocada, visto que ocorreu apenas erro material quanto à legislação apontada. Ademais, a interessada ofertou defesa ampla, conforme restou demonstrado no presente feito. ISS. IMUNIDADE. RECONHECIMENTO. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEI N.º 12.101/2009. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO. Comprovado que não restaram atendidos os requisitos previstos na Lei n.º 12.101/2009 para o reconhecimento de natureza assistencial da entidade, condição esta efetuada por meio da expedição do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social, correta a decisão singular que indeferiu o benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Juvenil Filho, que a acatarem.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 040.000.130/2007, Embargos de Declaração n.º 019/2015, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Embargado: Pleno do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 048/2016.

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer o requerente o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Conceder efeitos infringentes implicaria em rediscussão da matéria, o que não seria cabível no presente feito, haja vista que a decisão cameral foi devidamente fundamentada. In casu, verificada a inexistência dos vícios apontados, o conhecimento e desprovemento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros, Relator, Juvenil Filho, Sebastião Hortêncio e Claudio Vargas, que davam provimento parcial ao recurso, para restabelecer a decisão cameral.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA.

Processo: 040.003.824/2013, Recurso Voluntário n.º 076/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 03 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 069/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não ocorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.002.975/2013, Recurso Voluntário n.º 127/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 03 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 070/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não ocorre, tanto porque não é parte nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.003.587/2013, Recurso Voluntário n.º 128/2015, Recorrente: PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 03 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 071/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEI N.º 1.254/1996 e PROTOCOLO ICMS 25/2012. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. OBRIGATORIEDADE. Na remessa de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária de outra Unidade da Federação para revenda no Distrito Federal, cabe ao substituto tributário lá estabelecido o recolhimento antecipado do ICMS, conforme exigência contida nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 1.254/1996 c/c Protocolo ICMS 25/2012. DECISÃO JUDICIAL. NÃO APLICAÇÃO. A decisão judicial de primeiro grau em que se apóia o contribuinte em sede recursal a ele não ocorre, tanto porque não é parte

nos autos do processo judicial em que foi proferida quanto porque foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 127.006.036/2013, Recurso Voluntário n.º 238/2015, Recorrente: FERNANDO ADALBERTO THEOBALD, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 19 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 073/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. EXCLUSÃO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. A exclusão do imposto, por meio de Reclamação contra o lançamento, somente se justifica diante da comprovação da inexistência do fato imponible, que ensejou a exigência fiscal. Vincular uma transferência em espécie feita pelo doador em 2010 à compra de imóvel pela donatária em 2012, ainda que em nome do doador, não é argumento suficiente para o convencimento do julgador. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Juvenil Filho, os quais deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 127.006.613/2013, Recurso Voluntário n.º 100/2015, Recorrente: BRUNO SILVA FIORILLO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 10 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 074/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DO TRIBUTADO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não caracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de mútuo não se sustenta quando ausente à comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 040.006.504/2006, Recurso Voluntário n.º 019/2012, Recorrente: GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA., Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 05 de maio de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 075/2016.

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. DEMONSTRATIVOS AUSENTES NA INTIMAÇÃO INICIAL. PEDIDO DE NOVA INTIMAÇÃO. AUTOS À DISPOSIÇÃO. INDEFERIMENTO. Há que ser indeferido o pedido de nova intimação, que tem por fundamento a ausência de todos os demonstrativos quando da primeira intimação, expedida para informar a redução do crédito tributário inicialmente constituído. A negativa não induz cerceamento do direito de defesa, considerando que os autos ficam à disposição do contribuinte, inclusive para produção de cópias. Preliminar que se rejeita. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. LC N.º 87/96. COM BASE DE CÁLCULO. PARTES INTEGRANTES. EXCLUSÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIA DA DIFERENÇA. ITEM I DO AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Procedência a exigência do ICMS, por meio de auto de infração, em item específico, quando constatada a redução da base de cálculo, pela exclusão indevida de importâncias pagas, recebidas ou debitadas referentes à prestação de serviços de comunicação, inclusive o imposto, que integra a sua própria base de cálculo, nos termos do art. 2.º inciso III c/c art. 13, § 1.º incisos I e II da LC N.º 87/96. ATIVO PERMANENTE. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. DEFINIÇÃO DO FATOR NUMÉRICO. METODOLOGIA. ESCRITA FISCAL. UTILIZAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM AS ALTERAÇÕES. ITEM II DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONSIDERAÇÃO. Restando demonstrado em item específico do auto de infração (item I) que a escrita fiscal, no que se refere à definição da base de cálculo, não é aquela prevista legalmente, mostra-se incoerente a utilização desta como dividendo (operações de saída e prestações tributadas), na aferição do fator a ser considerado, para fins de definição do valor do crédito referente ao ativo permanente a ser aproveitado mensalmente. VALOR CONTÁBIL. OPERAÇÕES NÃO TRIBUTÁVEIS. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Igualmente, não pode ser utilizado para o mesmo fim, como divisor (total das saídas e prestações do período), o valor contábil que inclui operações não tributáveis. ESTORNO DE CRÉDITOS. FALHAS NO PROCEDIMENTO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. Constatada falha no procedimento fiscal, que levou ao estorno de créditos referentes ao ativo permanente, há que ser anulado o item II do auto de infração. Preliminar de nulidade do item II do auto de infração, por vício formal, suscitada no julgamento que se acata. IMPOSTO NÃO ESCRITURADO. CONFRONTO ENTRE ARQUIVOS MAGNÉTICOS E REGISTROS FISCAIS. MEIO DE PROVA. VALIDADE. É válida a exigência do ICMS, quando constatada a não escrituração do imposto, por meio de arquivos magnéticos confrontados com a escrita fiscal. MULTAS APLICADAS. PREVISÃO LEGAL. MANUTENÇÃO. Existindo previsão legal para aplicação das multas de 100% e 200%, incidentes sobre o principal, afastam-se as alegações de abusividade e confisco, na constituição do crédito tributário.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento no que se refere ao item I do AI; foram parcialmente vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas e Adalberto de Barros que deram provimento parcial ao recurso; quanto ao item II, à maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar os do Conselheiro Relator e da Conselheira Cordélia Cerqueira que a rejeitaram; e quanto ao item III, a unanimidade, negar-lhe provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal. Tratando-se de decisão não unânime, em parte contrária à Fazenda Pública, e com valor de alçada superior ao limite legal, o Sr. Presidente encaminha os autos para Reexame Necessário ao Pleno, conforme art. 98 da Lei n.º 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 045.000.676/2013, Recurso Voluntário n.º 111/2015, Recorrente: THIAGO CASTRO MORAIS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 18 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 076/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTADO. VALIDADE. SÚMULA N.º 005/2015 DO TARF. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante, nos termos da Súmula n.º 005/2015 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. O fato gerador do ITCD foi presumido por conta da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, prestada à Receita Federal. A DIRPF, uma vez retificada em momento anterior à notificação, excluindo a doação, faz desaparecer a motivação do lançamento. O artigo 147, § 1.º, do CTN não serve como fundamento para negar validade à retificação, sob o argumento de que esta visa à exclusão do imposto, em primeiro lugar porque sequer existia cobrança quando da retificação e, em segundo, porque não compete à Fazenda do Distrito Federal exigir do contribuinte justificativas para a retificação de uma declaração prestada à Receita Federal. A exigência de outras provas, além da retificação, em se tratando de mero erro no ato do preenchimento, já retificado, configura o cerceamento do direito de defesa vedado pela Constituição (Art. 5.º, LV), dado que impõe ao contribuinte a produção de prova impossível, o que também é vedado conforme artigo 333, parágrafo único, inciso II, do antigo CPC. Não por acaso o atual Regulamento do ITCD (Decreto n.º 34.982/2013) ressalva em seu artigo 14, § 2.º: "Na hipótese a que se refere o § 1.º, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, ainda que perante o órgão competente, quando vise a reduzir ou a excluir o imposto, não ensejará revisão do lançamento, se protocolizada no referido órgão em data posterior à intimação da Notificação de Lançamento. A ressalva em relação à data posterior deixa claro, portanto, que a retificação anterior enseja a revisão do lançamento, conforme, inclusive, entendimento exarado pela 6.ª Turma Cível do TJDF, por meio do Acórdão n.º 912850, parte integrante deste voto.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal que deu provimento ao recurso e solicitou que conste a tese do voto vencido no acórdão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo: 040.007.759/2009, Recurso Voluntário n.º 354/2015, Recorrente: ALERGO HOSPITALAR LTDA.-ME, Advogado: João Carolino Filho, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Avila e/ou, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 17 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 077/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL. CIENTIFICAÇÃO. PREPOSTO. VALIDADE. DECRETO N.º 16.106/1994. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, por cerceamento do direito de defesa, sob a alegação de que os representantes legais da empresa não tiveram ciência do termo de Início de Ação Fiscal (TIAF). A cientificação pode ser feita ao preposto do contribuinte, fato ocorrido, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 16.106/1994. LEVANTAMENTO FISCAL. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. INFORMAÇÕES. CONFRONTO COM O LIVRO FISCAL ELETRÔNICO. LEI COMPLEMENTAR N.º 772/2008. PROCEDÊNCIA. É correto o procedimento fiscal consistente no confronto entre os valores de vendas efetuadas por cartão de crédito/débito informados pelas administradoras com os valores das saídas tributadas registradas no Livro Fiscal Eletrônico-LFE, nos termos da Lei Complementar n.º 772/2008. MULTA DE 200%. OMISSÃO DE RECEITA. APLICABILIDADE. DECRETO N.º 18.955/97. Constatada a omissão de receita, em razão das diferenças entre as saídas reais informadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as saídas registradas no LFE, é cabível a aplicação da multa de 200%, nos termos do art. 362, § 1.º, do Decreto n.º 18.955/1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de auto de infração e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de maio de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

Processo: 127.004.694/2013, Recurso Voluntário n.º 289/2015, Recorrente: ALANA ABREU COIMBRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 14 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 054/2016.

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTADO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TARF. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lan-

camento do tributo, nos termos da Súmula n.º 05 do TARE (Publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 2). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de maio de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo: 040.009.495/2008, Recurso Voluntário n.º 147/2014, Recorrente: NTI DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador André Avila e/ou Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 25 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 055/2016.

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DE LANÇAMENTO EM FAVOR DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTE. STJ. Resp 952504/PR. A revisão de lançamento ocorrida em favor do contribuinte, ensejando a redução do montante devido, não está sujeita ao prazo decadencial do art. 149, parágrafo único, do CTN, conforme Resp 952504/PR. CORREÇÃO DO VALOR DO PRINCIPAL. TERMO ADITIVO. NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO. A correção do valor principal do crédito tributário, realizada por meio de termo aditivo, e dos valores dela decorrentes como a atualização monetária, juros de mora e multa não altera a natureza da infração, tampouco impede que o recorrente se defenda de todos os fatos a ele imputados. ORDEM DE SERVIÇOS. DOCUMENTO INTERNO. DETERMINAÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM AUDITADAS. A Ordem de Serviços emitida pelo setor de programação fiscal apenas determina quais empresas serão submetidas à auditoria. Não limita, portanto, quais os períodos a serem fiscalizados. PEDIDO DE PARCELAMENTO. DÉBITOS DECLARADOS. DEFERIMENTO. O pedido de parcelamento de débitos declarados foi deferido pelo setor competente. Não se confunde, todavia, com o crédito tributário constituído pelo auto de infração, que, por ser objeto do recurso voluntário, não se sujeita ao parcelamento, à vista do manifesto do não reconhecimento da dívida. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. LEI COMPLEMENTAR N.º 435/2001. O índice de atualização monetária utilizado na constituição do crédito tributário é o INPC e segue rigorosamente os ditames da Lei Complementar n.º 435/2001. TERMO DE CONCLUSÃO. FISCALIZAÇÃO. SUBSCRIÇÃO DE DOIS AUDITORES. DESNECESSIDADE. Não há obrigatoriedade legal para que o termo de conclusão dos trabalhos de fiscalização seja assinado por dois auditores. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 16 de maio de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo: 127.006.962/2013, Recurso Voluntário n.º 267/2015, Recorrente: TÁCITO CHAVES FROTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 28 de março de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 056/2016.

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IRPF. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IRPF. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. Pela simples verificação da notificação de lançamento é possível constatar que o doador, o valor da doação, o imposto original e o atualizado estão corretamente discriminados. O argumento de que não houve a doação em espécie, mas sim doação de bens imóveis, não prospera, visto que o reclamante não apresenta sua declaração de IRPF original e nem mesmo demonstra que efetuou a sua retificação. Portanto, são meras alegações que não tem o condão de elidir o feito fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de maio de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo: 127.005.643/2013, Recurso Voluntário n.º 226/2015, Recorrente: EDUARDO CONSTANTINO ALVES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 12 de abril de 2016.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 057/2016.

EMENTA. ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 05 DO TARE. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo/, nos termos da Súmula n.º 05 do TARE (Publicada no DODF de 14/09/2015, fl. 2). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: acorda a 2ª Câmara do TARE, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de maio de 2016.

JOSE APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS REUNIÕES JARI

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-011241/2007; VIPLAN 0098-010266/2007; VIPLAN 0098-001560/2009; VIPLAN 0098-000436/2009; VIPLAN 0098-000767/2009; VIPLAN 0098-007480/2008; VIPLAN 0098-007412/2008; VIPLAN 0098-007660/2008; VIPLAN 0098-007533/2008; VIPLAN 0098-007532/2008; VIPLAN 0098-004978/2008; VIPLAN 0098-004966/2008; VIPLAN 0098-007311/2008; VIPLAN 0098-007119/2008; VIPLAN 0098-

005601/2008; CONDOR 0098-005075/2011; SATÉLITE 0098-000989/2012; SATÉLITE 0098-002555/2011; VIPLAN 0098-005369/2011; VIPLAN 0098-001384/2011; COOTERDE 0098-003494/2011; COOTERDE 0098-004224/2011; COOTERDE 0098-003515/2011; COOTERDE 0098-003514/2011; COOTERDE 0098-004344/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de junho de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-010066/2007; VIPLAN 0098-004137/2008; VIPLAN 0098-004122/2008; VIPLAN 0098-004345/2008; VIPLAN 0098-000972/2013; VIPLAN 0098-008821/2007; VIPLAN 0098-012330/2007; VIPLAN 0098-012334/2007; VIPLAN 0098-006214/2008; VIPLAN 0098-006799/2008; VIPLAN 0098-004795/2008; VIPLAN 0098-004480/2008; VIPLAN 0098-008926/2008; VIPLAN 0098-009264/2008; VIPLAN 0098-006099/2008; CIDADE BRASÍLIA 0098-001221/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-004522/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-000200/2011; CIDADE BRASÍLIA 0098-005133/2011; SATÉLITE 0098-003046/2011; SATÉLITE 0098-004456/2011; SATÉLITE 0098-005914/2011; SATÉLITE 0098-005516/2011; SATÉLITE 0098-005235/2011; SATÉLITE 0098-005146/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de junho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: CONDOR 0098-008445/2008; VIPLAN 0098-008647/2008; VIPLAN 0098-008066/2008; VIPLAN 0098-008057/2008; VIPLAN 0098-007757/2008; CONDOR 0098-006996/2008; CONDOR 0098-001502/2008; VIPLAN 0098-007874/2008; VIPLAN 0098-009425/2008; VIPLAN 0098-002193/2008; VIPLAN 0098-004980/2008; VIPLAN 0098-008467/2008; VIPLAN 0098-000280/2008; VIPLAN 0098-000283/2008; VIPLAN 0098-006996/2008; VIPLAN 0098-001383/2011; COOTARDE 0098-003525/2011; SATÉLITE 0098-005915/2011; SATÉLITE 0098-005678/2011; SATÉLITE 0098-005679/2011; SATÉLITE 0098-005875/2011; SATÉLITE 0098-005798/2011; SATÉLITE 0098-002783/2011; SATÉLITE 0098-005797/2011; SATÉLITE 0098-005149/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis: CONDOR 0098-009530/2007; CONDOR 0098-007096/2007; VIPLAN 0098-006507/2007; VIPLAN 0098-006348/2012; VIPLAN 0098-006325/2012; VIPLAN 0098-006688/2008; VIPLAN 0098-006496/2008; VIPLAN 0098-006443/2008; VIPLAN 0098-006189/2008; VIPLAN 0098-000571/2008; VIPLAN 0098-002639/2009; VIPLAN 0098-000041/2009; VIPLAN 0098-000971/2013; VIPLAN 0098-001502/2013; VIPLAN 0098-000973/2013; CIDADE BRASÍLIA 0098-001220/2011; SATÉLITE 0098-002171/2011; SATÉLITE 0098-002781/2011; SATÉLITE 0098-005336/2011; SATÉLITE 0098-002090/2011; PIONEIRA 0098-004979/2011; PIONEIRA 0098-005061/2011; PIONEIRA 0098-002037/2011; PIONEIRA 0098-005059/2011; PIONEIRA 0098-005062/2011. A reunião foi encerrada às dezesseis e horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componente da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: SANDRO BORGES DIAS 0090-004686/2015; GREGÓRIO EUPÍDIO GAUNA 0090-003863/2014; CLEUBER DA SILVA FIGUEIREDO 0090-002004/2015; ELIESER PESSOA LINS 0090-001939/2015; JOÃO ASSIS PEREIRA 0090-001320/2014; SELMA DE JESUS SILVA JUBE 0090-000924/2015; RALVES OLIVEIRA ME 0090-003998/2015. Foi deferido o recurso do permissionário a seguir apontado por nome e número de processo: FRANCISCO RONALDO DA ROCHA 0090-002634/2014. O processo a seguir, listado por nome e número, retornará ao DIPROP/SUFISA/SEMOP: MARIA PESSOA FARIAS 0090-003090/2015. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia vinte e nove do mês de junho de dois mil e dezesseis. PROCESSOS: FABRÍCIO ARAGÃO DOURADO 0090-004015/2015; JOEL DA ROCHA EUGENIO 0090-000966/2015; ANTONIO FERREIRA PONTE 0090-001178/2015; FRANCISCO RIBEIRO DE MELO 0090-001871/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000888/2014; MARISETE MUNARETTO 0090-003619/2015; ELIAS MEDEIROS LIMA 0090-001680/2014; GILBERTO LAURINDO QUEIROZ 0090-003852/2014; BORIS TELES GRAMACHO 0090-000943/2015. A reunião foi encerrada às onze horas.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014 e o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.008192/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.28 e 29, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.40 e restituo o presente processo para as demais providências. Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014 e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.006624/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.69 e 75, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.76 e restituo o presente processo para as demais providências. Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014 e o disposto no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.004956/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.15 e 17, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.18 e restituo o presente processo para as demais providências. Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 261ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS/DF

A ser realizada em 30 de junho de 2016, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301 as 9h.

I. Abertura.

II. Justificativas de ausência dos (as) Conselheiros (as).

III. Posse de Conselheiros (as).

IV. Aprovação da Pauta.

V. Aprovação da Ata da 260ª Reunião Ordinária realizada em 19/05/2016.

VI. Relato da 17ª Reunião Conjunta entre a Comissão de Orçamento e Finanças - COF e a Comissão de Política - CPAS realizada em 23/06/2016: Apreciação e deliberação do Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Federal- SUAS/2016.

VII. Apreciação e deliberação do Ad referendado publicado por meio da Resolução nº 08, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2015.

VIII. Apreciação e deliberação do Ad referendado publicado por meio da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2016, que dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SE-DESTMIDH, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira constantes no Sistema SuasWeb.

IX. Deliberação sobre as inscrições das Entidades que não responderam ao comunicado do CAS/DF em razão do não cumprimento do art. 26 da Resolução nº 21/2012 e suas alterações.

X. Relatoria de Processos: Processo nº. 0380.002.929/2013 - Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança (pedido de vistas na 246ª Reunião Ordinária, Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheira Barbara;

Processo nº. 0380.000.733/2015 - Comunidade Evangélica de Assistência Social (pedido de vistas na 258ª Reunião Ordinária, Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos), Conselheiro Estevão Caputo; Processo nº. 380.001.429/2015 - Conselho Central Divino Espírito Santo (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social) - Conselheira Daise Lourenço; Processo: 380.001.034/2015 - Projeto Nova Vida (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheira Ildene; Processo: 380.001.383/2015 - Visão Social (Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social), Conselheira Ildene.

XI. Distribuição de Processos para análise e parecer dos Conselheiros sobre inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como de serviços socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

XII. Informe: Curso: Introdução ao Exercício do Controle Social do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, ofertado na modalidade à distância (inscrições de 06 a 30 de junho, exclusivo para conselheiros da política pública de assistência social com nível médio ou superior de escolaridade); Ofício Circular nº004/2016/ CAC/PRES/CNAS/MDS, o qual convida representantes do CAS/DF para participar da Reunião Regional com os CEAS da Região Centro Oeste, que será realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2016, em Cuiabá/MT; Ofício nº07/2016 - Vigilância Sanitária do DF, sobre visita a unidade Associação Casa Santo André, localizada na Quadra 08, Conj. B, Casa 01 - Sobradinho/DF; Encaminhamento de usuária pela Casa da Mulher Brasileira em 15/06/2016; Ofício nº15/2016 - Instituto Sociocultural, Ambiental Tec. de Projetos de Economia Solidária - IPÉS, o qual solicita a Inclusão de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 23 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do Crédito Orçamentário na forma a seguir especificada: DE: U.O - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

U.G - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PARA: U.O - 44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

U.G- 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Objeto: Descentralização de Recursos orçamentários para fazer frente ao pagamento do contrato continuado de fornecimento de alimentação para internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Vigência: Data de início: 23/06/2016; término: 23/07/2016.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.6211.2540.0006 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS - SSP-DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DE ESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	100	675.249,90

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

U.G. Concedente

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

U.G. Executante

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que a Constituição Federal, em seu art. 144, caput, determina que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação das polícias civis, na apuração de infrações penais, das polícias militares, por meio do desenvolvimento de atividades de policiamento preventivo e repressivo à violência e à criminalidade, e dos corpos de bombeiros militares.

Considerando que o Decreto nº 36.619, de 21 de julho de 2015, instituiu o "Pacto pela Vida - PPV como um conjunto de estratégias e ações do Governo do Distrito Federal voltados à segurança pública e à paz social, que será conduzido pelo Governador do Distrito Federal e coordenado pela Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social"; Considerando que o Pacto pela Vida tem como objetivo a redução de crimes violentos letais e intencionais e estabelece que também participarão de suas ações "os órgãos e entidades afetos à resolução das demandas apresentadas no curso de sua execução"; Considerando que se encontra instituído, no âmbito do Pacto pela Vida, a Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios que visa aprimorar o fluxo de trabalho do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, por meio da articulação e cooperação interagências, com foco na qualificação do procedimento investigatório e na agilização do processo criminal, sendo composta por órgãos envolvidos na investigação e processamento dos homicídios, quais sejam, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Polícia Civil do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Considerando ser dever da Administração Pública zelar pelo aperfeiçoamento e eficiência das atividades desenvolvidas, proporcionando segurança à sociedade de Brasília; Considerando a necessidade de se adotar, por força da odiosa violência que acomete mulheres e meninas, estratégias e políticas específicas para o enfrentamento da referida violência.

Considerando que o patriarcado atinge historicamente gerações de mulheres e meninas tanto no ambiente doméstico quanto no público, consistindo o primeiro em uma relação de domínio privado, onde a mulher está sob o domínio de um homem específico e que com ela mantém relações interpessoais e, o segundo, o domínio público, no ambiente da comunidade, que a segrega do poder;

Considerando que as mulheres e meninas vivem rotineiramente a violência patriarcal orientada pela dominação dos homens, possuindo matizes que percorrem os campos do imaginário ou simbólico, do físico, psíquico, patrimonial, moral, social, institucional, dentre outros, sendo, porém, a mais visível, a violência física, dada a evidência aos sentidos humanos primários;

Considerando que a idéia de Femicídio perpassa por uma espécie de violência baseada nas relações hierarquizadas de gênero, podendo ser entendida como a intencional destruição da vida de uma pessoa do sexo feminino (mulher) motivada por relações de poder que privilegiam a hegemonia masculina;

Considerando a necessidade de difundir o conceito do Femicídio no âmbito social e institucional para melhor orientar as práticas para investigar, processar e julgar mortes de mulheres, meninas, mulheres transexuais e travestis, com a perspectiva de gênero.

Considerando que a violência baseada nas relações hierarquizadas de gênero também atinge pessoas que possuem identidade de gênero feminina, como as mulheres transexuais e as travestis;

Considerando que a especificidade desta violência reclama tratamento especial por brotar de categoria que, transbordando as modulações jurídicas, insere-se no contexto de um processo de violência específica, com dinâmicas próprias de posições, negociações e abusos de poder.

Considerando que o Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em co-

laboração com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), reúne esforços para que as investigações e processos penais integrem fatores individuais, institucionais e estruturais como elementos para entender o crime e, em seguida, responder adequadamente às mortes violentas de mulheres pelo fato de serem mulheres.

Considerando a publicação do documento "Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)" pela Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) como resultado do processo de adaptação do Modelo de Protocolo Latino-Americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio/femicídio) à realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

Considerando que o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, desenvolvido pelo Governo Federal do Brasil, reafirma os compromissos de promoção da igualdade entre mulheres e homens inscrita na Constituição Federal de 1988, estimulando instituições dos setores públicos e privados a contribuir para a eliminação das discriminações e desigualdades vivenciadas pelas mulheres no ambiente de trabalho.

Considerando que a completa destruição da vida da mulher encerra um odioso ciclo de violência, constituindo-se a maior das violações dos direitos das meninas e das mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, o NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO (NEF), diretamente subordinado ao Comitê Executivo do Viva Brasília: Nosso Pacto pela Vida, com a função de desenvolver, fomentar e articular políticas, programas e ações para prevenir, investigar, processar e julgar, com a perspectiva de gênero, a morte violenta de mulheres, a ser composto pelos seguintes órgãos:

I. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a ser representada por um membro titular e um membro suplente indicados(as) pela dirigente do órgão;

II. Polícia Civil do Distrito Federal, a ser representada por um membro titular e um membro suplente indicados(as) pelo dirigente do órgão;

III. Polícia Militar do Distrito Federal, a ser representada por um membro titular e um membro suplente indicados pelo dirigente do órgão;

IV. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a ser representado por um membro titular e um membro suplente indicados(as) pelo dirigente do órgão;

V. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a ser representada por um membro titular e um membro suplente, indicados(as) pelo dirigente do órgão;

VI. Ministério Público do Distrito Federal, a ser representado por um membro titular e um membro suplente, indicados(as) pelo dirigente do órgão;

VII. Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, a ser representada por um membro titular e um membro suplente, indicados(as) pelo dirigente do órgão;

VIII. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a ser representada por um membro titular e um membro suplente, indicados(as) pelo dirigente do órgão;

IX. Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, a ser representado sua presidente, como titular, e por sua vice-presidente com suplente;

X. Defensoria Pública do Distrito Federal, a ser representada por um membro titular e um membro suplente indicados(as) pelo dirigente do órgão.

§ 1º O Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio será presidido pela Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, ou por representante indicado(a).

§ 2º Por deliberação da maioria dos componentes do Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio ou por decisão da presidente, desde que necessário, oportuno e conveniente para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser convidados para suas reuniões representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 2º O Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio terá a atribuição de desenvolver, fomentar e articular programas, projetos e ações de proteção, prevenção e enfrentamento da violência que atenta contra a vida de meninas, mulheres, travestis e mulheres transexuais, baseada em relações de gênero.

Parágrafo único. São objetivos precípuos do Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio:

I- Contribuir para a efetiva aplicação das "Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)" à realidade social, cultural, política, policial e jurídica no Distrito Federal.

II- Orientar a implementação, no Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, do modelo de gestão orientado pelas diretrizes do Programa Pró-equidade de gênero e raça do Governo Federal, por meio das seguintes estratégias:

a) Contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência nos postos de trabalho da Segurança Pública do Distrito Federal;

b) Conscientizar, sensibilizar, formar e incentivar profissionais de Segurança Pública em relação às práticas de gestão de pessoas e de cultura organizacional que promovam a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens de forma continuada, no âmbito das instituições de segurança pública;

c) Fomentar e aperfeiçoar programas de capacitação permanente nas instituições de Ensino permanente dos(as) profissionais de segurança pública para o aprimoramento do atendimento das mulheres em situação de violência;

d) Sistematizar, compartilhar e divulgar um repositório de boas práticas de igualdade entre mulheres e homens e raça no âmbito da segurança pública, por meio de protocolos integrados entre as instituições de segurança Pública do Distrito Federal;

III- Apoiar, fomentar, articular o desenvolvimento de uma instância no âmbito da Polícia Civil com atribuição específica para orientar, integrar e aperfeiçoar a apuração de feminicídio contra a vida de meninas e mulheres, travestis e mulheres transexuais, baseada em relações de gênero.

IV- Fortalecer e fomentar a atuação, no Distrito Federal, da Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, prevista na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que desenvolve ações e serviços no âmbito das áreas de assistência social, justiça, segurança pública e saúde para o enfrentamento à violência contra mulheres.

Art. 3º Fica também instituída no âmbito do Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio, a Câmara Técnica para Análise da Violência de Gênero, visando oferecer subsídios técnico e científico à análise da violência de gênero, com atribuições atinentes à:

I. Consolidação e análise de dados estatísticos oriundos dos sistemas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal e Companhia de Planejamento do Distrito Federal, para fins de diagnóstico, planejamento, avaliação das ações a serem desenvolvidas;

II. Orientação a projetos e estratégias para formação dos profissionais de Segurança Pública e da Rede de Atendimento das Mulheres em Situação de Violência e ao aperfeiçoamento das atividades preventivas, ostensivas e investigativas desempenhadas pelas unidades de Segurança Pública do Distrito Federal, responsáveis pelos procedimentos que envolvam mulheres e meninas em situação de violência de gênero;

III. Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas destinadas ao planejamento e execução de pesquisas, diagnósticos e projetos orientados para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

§ 1º A Câmara Técnica de Análise da Violência de Gênero será composta por membros designados(as) pelos(as) dirigentes das instituições componentes do Núcleo de Enfrentamento ao Feminicídio, sendo preferencialmente vinculados(as) a departamentos de ensino, pesquisa, estatística e análise da informação das respectivas instituições.

§ 2º Por deliberação da maioria dos componentes do Grupo de Análise da Violência de Gênero ou por decisão da presidente, desde que necessário, oportuno e conveniente para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser convidados(as) para suas reuniões representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 175, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº 837/94, bem como no artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. O item 3 e o subitem 3.1 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. É vedado o deslocamento de viatura policial para fora do Distrito Federal sem prévia comunicação ao Diretor do Departamento que informará ao Diretor-Geral, os quais poderão opor impedimentos e restrições justificadas. Os deslocamentos à Região do Entorno serão autorizados pelo dirigente do órgão usuário e desde que seja necessário para o desempenho das atividades que lhe são inerentes." (NR)

"3.1. Os deslocamentos de viatura policial, caracterizada ou não, para fora do Distrito Federal, em atividade de investigação ou qualquer outra missão inerente às atividades-fins da Polícia Judiciária, serão preferencialmente acompanhados por autoridade policial, ressalvados os atendimentos a requisições de perícia e remoções de cadáver." (NR)

Art. 2º. O subitem 8.1 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. Todo o acompanhamento policial de emergência a veículos suspeitos será, quando possível, imediatamente comunicado à Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE que dará prioridade de comunicação à equipe policial para os devidos apoios." (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os subitens 8.1.1 e 8.1.2 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC.

Art. 4º. O subitem 9.1.1 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.1. Os servidores não integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, autorizados a dirigir viatura, serão previamente matriculados pela Academia de Polícia Civil, mediante solicitação do dirigente da unidade onde são lotados, em curso preparatório, específico para conhecimento das normas pertinentes ao emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais." (NR)

Art. 5º. O item 10 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"10. As viaturas operacionais ou administrativas serão mantidas sob vigilância direta a fim de preservação física do bem, exceto quando o ato a ser praticado não permitir a sua permanente e constante guarda." (NR)

Art. 6º. A Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar acrescida dos itens 10-B a 10-E, com a seguinte redação:

"10-B. Todas as viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal conterão um livro de registro da viatura, de porte obrigatório pelo condutor, que será disponibilizado à unidade policial pela Divisão de Transportes no ato de entrega da viatura policial, contendo as seguintes informações:

- Placa oficial e vinculada;
- Marca, modelo e ano de fabricação do veículo;
- Unidade de lotação;
- Prefixo;
- Combustível;
- Número de cilindros e potência do motor;
- Número do chassi.

10-B.1. O livro deverá conter campo para anotação da data da revisão programada.

10-B.2. A Divisão de Transportes afixará no livro de registro de viatura cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

10-B.3. O condutor da viatura policial deverá portar carteira funcional e documento de habilitação dentro do prazo de validade, bem como cópia dos documentos relativos ao veículo.

10-B.4. É obrigatória a apresentação dos documentos citados, quando solicitados em fiscalização de trânsito.

10-C. Todos os deslocamentos na viatura policial deverão ser registrados no livro de registro de viatura, de acordo com as normas contidas nesta Instrução Normativa.

10-C.1. Os lançamentos no livro de registro de viatura serão diários, na medida em que for realizado cada deslocamento, obedecendo à ordem cronológica de data e horário, salvo no caso de não ter sido utilizada.

10-C.2. O condutor da viatura policial fará o lançamento dos deslocamentos no campo "registro de movimentação" de forma legível e sem rasura, indicando a data, o horário de saída, o hodômetro, destino, seção, hora de entrada e hodômetro, nome do condutor por extenso e matrícula.

10-C.3. É vedada a rasura no livro de registro de viaturas, devendo o condutor responsável, em caso de necessidade de retificação do lançamento, consignar a expressão "cancelado", na mesma linha do registro lançado errado, efetuando o lançamento correto na linha imediatamente posterior, prosseguindo-se nos demais em ordem cronológica de data e horário.

10-C.4. Os abastecimentos serão lançados em campo próprio do livro de registro de viaturas.

10-C.5. A Divisão de Operações Especiais poderá fazer o registro de deslocamentos por meio de relatório ou ata que possibilite o efetivo controle das viaturas utilizadas e dos condutores responsáveis por deslocamento, que será assinado pelo condutor responsável e submetido à apreciação do chefe da unidade para homologação.

10-C.6. Deverá ser juntada cópia dos registros de que trata o item 10-C.5 ao relatório de inspeção mensal de viaturas, quando de sua remessa à Divisão de Transportes, na forma do item 12.1 desta Instrução Normativa.

10-C.7. No início e no encerramento de cada expediente ou plantão, o condutor responsável pela viatura da Divisão de Operações Especiais fará a anotação de data, hodômetro, nome completo e matrícula no livro de registro de viatura, sem prejuízo do disposto no item 10-C.5.

10-C.8. Ressalvado o disposto nos itens 10-C.5 a 10-C.7, a Divisão de Operações Especial submete-se às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, inclusive quanto ao porte obrigatório do livro de registro de viaturas.

10-D. A Divisão de Transportes não receberá viatura policial sem o livro de registro de viaturas, bem como livro de registro contendo lançamentos incompletos ou desatualizados.

10-D.1. Em caso de perda, furto ou extravio do livro de registro de viatura, o condutor responsável fará o registro de ocorrência policial e enviará cópia à Corregedoria-Geral e ao Departamento de Administração Geral.

10-D.2. A Divisão de Transportes somente disponibilizará novo livro de registro de viatura mediante solicitação formal do dirigente da unidade policial, instruída com cópia da ocorrência policial registrada.

10-D.3. Em caso de transferência de carga da viatura policial para outra unidade, a Divisão de Transportes providenciará um novo livro de registro de viatura, ficando o anterior arquivado na Seção de Apoio Administrativo da unidade que detinha a carga da viatura, para fins de controle e correção, sempre que solicitado, sem prejuízo do disposto no item 10-A.

10-E. A Seção de Apoio Administrativo das unidades policiais fará vistoria mensal nos livros de registro de viaturas, cujo relatório deverá indicar a existência de rasuras, dados incompletos, desatualizados, fora da ordem cronológica ou em desacordo com esta instrução normativa e, se possível, os responsáveis.

10-E.1. O relatório de que trata o item anterior será submetido à apreciação do chefe da unidade, a quem compete controlar o uso das viaturas policiais, na forma do art. 107, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil.

10-E.2. Nas inspeções administrativas das unidades da Polícia Civil de que trata a Instrução Normativa nº 105, de 05 de novembro de 2004, os livros de registro de viatura serão inspecionados pelo Departamento de Administração Geral quanto à regularidade dos lançamentos efetuados."

Art. 7º. O subitem 12.1 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.1. O Relatório de Inspeção Mensal de Viaturas, devidamente subscrito pelo servidor policial designado como frotista, será encaminhado pelo dirigente do órgão usuário à Divisão de Transportes/DITRAN, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para controle e eventuais providências, devendo conter o número da placa oficial, o número da placa vinculada, marca/modelo, cor, número do chassi, número do tombamento, indicação do combustível utilizado, indicação se caracterizado ou descaracterizado, estado de conservação e indicações sobre o correto preenchimento da caderneta de controle, bem como as viaturas indicadas nos subitens 15.7.1 e 15.8." (NR)

Art. 8º. Os subitens 15.7 e 15.8 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passam a vigorar com a seguinte redação:

"15.7. O Diretor-Geral, o Diretor-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral, os Diretores dos Departamentos, da Academia de Polícia Civil, o Chefe da Assessoria da Direção-Geral, os Delegados Coordenadores e os Diretores dos Institutos pernoitarão as viaturas por eles utilizadas conforme a conveniência e necessidade inerentes às suas atribuições funcionais, de forma que possam atender prontamente aos chamamentos de urgência." (NR)

"15.8. Os Delegados-Chefes e os Diretores das demais unidades operacionais poderão indicar até seis viaturas que terão pernoite livre, conforme a conveniência e necessidade do serviço, de forma que possam atender prontamente os chamamentos de urgência, ficando o bem sob responsabilidade do servidor indicado." (NR)

Art. 9º. O item 15 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC fica acrescido do seguinte subitem:

"15.7.1. As viaturas utilizadas pelos Diretores de Divisão, Chefes de Seção e Assessores poderão ter pernoite livre a critério do dirigente da respectiva unidade."

Art. 10. O subitem 31.1 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"31.1. Nos finais de semana e feriados, serão permitidos o uso e abastecimento de viaturas descaracterizadas conforme autorizado pelo dirigente da unidade nos termos do item 15.8 além de outras que serão empregadas conforme a necessidade operacional para cada demanda." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os subitens 31.2 a 31.5 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC.

Art. 12. O item 34 da Instrução Normativa nº 42/1999 - DGPC passa a vigorar com a seguinte redação:

"34. Caberá ao condutor da viatura zelar pelo abastecimento necessário aos deslocamentos, sob pena de responsabilidade no caso de prejuízo à investigação quando ocorrer a falta de combustível por negligência." (NR)

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.025137/2014; RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.489/496) e ARQUIVAR o Processo 055.025137/2014, com fundamento nos artigos 215 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.015610/2013; RESOLVE:

Art.1º Discordar em parte da informação emitida pela Corregedoria e ARQUIVAR o Processo nº 055.015610/2013, com fundamento nos artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.003817/2014; RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar (fls. 252/259) e ARQUIVAR o Processo nº 055.003817/2014, com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 244 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista o constante no Processo nº 055.006896/2014; RESOLVE:

Art.1º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância (fls.365/389) e ARQUIVAR o Processo 055.006896/2014, com fundamento nos artigos 215 e 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB ARAPOANGA, nome fantasia CFC AB SA-RAH, inscrição no CNPJ nº 17.566.146/0001-00, situada na Q 05-A, Conjunto A, Lote 14-A, Loja Arapoangas, Planaltina - Brasília - DF - CEP 73.368-140, PROCESSO Nº 055.008761/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 530, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI-ME, nome fantasia CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE PLANALTINA, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0003-60, situada no Setor Tradicional, Quadra 51, Lote 01-B, Avenida Independência, Planaltina - Brasília - DF - CEP 73.330-003, PROCESSO Nº 055.012890/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 531, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, DAR PUBLICIDADE À ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B OBJETIVA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA OBJETIVA, inscrição no CNPJ nº 02.014.348/0001-63, situada na SHCGN QD 707, Bloco A, Entrada 53, Sobrelaja 01 e 02, Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.707-000, PROCESSO Nº 055.010752/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC B MINAS EPP, nome fantasia AUTO ESCOLA PREMIO inscrição no CNPJ nº 26.499.517/0001-60, situada na C.08, LT 06, SL 101/103/105, Taguatinga - Brasília - DF - CEP 72.010-080, PROCESSO Nº 055.007492/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 533, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista ANTONIO FERREIRA FILHO DESPACHANTE-ME, CNPJ: 24.935.405/0001-80, Processo nº 055.016748/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016777/2016, BANCO GUANABARA S/A, CNPJ 31.880.826/0001-16.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016496/2016, BANCO PAULISTA S/A, CNPJ 61.820.817/0001-09.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.016487/2016, MINASMAQUINA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 71.045.363/0001-91.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 36 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e considerando o memorando Nº 003/20216 GT de fevereiro de 2016, e em atenção ao Decreto Nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar os trabalhos da equipe nomeada, no que se refere ao Processo: 400.001.214/2015, o qual visava à aquisição de equipamentos que permitam o monitoramento eletrônico de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir de 27/06/2016, o prazo estabelecido na Instrução Nº 35 de 15.04.2016, publicada no DODF Nº 79, pág. 32/33, de 27/04/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo 094.000.501/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO SILVERIO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 51101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

UG: 510101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor total de R\$ 25.363,58 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que tem por finalidade atender a elaboração de projeto para construção da Unidade de Internação do Gama.

II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2016 / término: 31/12/2016

III - PT: 14.243.6228.4217.0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - OCA; Natureza da Despesa 33.90.39; Fonte 100; Valor R\$ 25.363,58.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Políticas para Crianças
Adolescentes e Juventude

JULIO CESAR MENOGOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2016.

O SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL AUTORIZA a BENEFICIÁRIA CULTURAL LENTE CULTURAL COLETIVO FOTOGRÁFICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.836.629/0001-20, no CEAC sob o nº 4247, neste ato representado por HARISTELIO SERGIO ALMEIDA a captar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural "Festival Mês da Fotografia - 6ª Edição" inscrito no Processo 0150.001.184/2016 e aprovado em 23 de junho de 2016, no âmbito da Lei nº 5.021/2013. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 18 de abril de 2016. A validade da Carta de Captação encerra-se em um ano a contar de sua emissão.

GUILHERME REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 206, de 22 de junho de 2016, Processo nº 17480/2016-e, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2016, página 39, ONDE SE LÊ: "...DO GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS.", LEIA-SE: "...DO GABINETE DO PROCURADOR DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE".